Jornal O DIA SP

Edição Digital Certificada*Sexta-feira, 24 de maio de 2024

ALTA MOGIANA AGRO S.A.

C.N.P.J. 31.937.012/0001-70- NIRE 35300527585

ATA DA 5ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 02/05/2024, às 10:30 horas, em sua sede social à Fazenda Sant'Ana – Rodovia Prefeito Fábio Talarico, KM 89, Estrada Vicinal SJQ 080 - Álvaro Sostena, KM 3,8 em São Joaquim da Barra/SP, CEP 14.600-000, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da Alta Mogiana Agro S.A., ficando dispensada a formalidade da convocação, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do Capital Social, nos termos que faculta os artigos 124, §4º e 133, §4º, da Lei 6.404/76, conforme foi constatado pelas assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas e pela prova que fizeram da titularidade das ações exibidas. Assumindo a Presidência da mesa, como determina o Estatuto Social, o senhor Luiz Octavio Junqueira Figueiredo, Diretor Superintendente, convidou a mim Luiz Eduardo Junqueira Figueiredo, para secretariar os trabalhos, ficando assim composta a mesa. Inicialmente determinou o senhor Presidente que se fizesse a leitura da seguinte ordem do dia: **1)** Proposta da diretoria para aumento de capital e consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social; **2)** Consolidação do Estatuto Social; **3)** Autorizar a diretoria a tomar as providências necessárias quanto à formalização das deliberações desta Assembleia; e **4)** Outros assuntos de interesse da sociedade. Finda a leitura, o senhor Presidente deu início aos trabalhos e atendendo ao ***ITEM 1***, ensejo em que o senhor Presidente informou ao plenário que se fazia portador da proposta da diretoria para elevação do capital social cujo inteiro teor é o seguinte: Senhores acionistas. Esta diretoria, tendo em conta os interesses da sociedade, propõe a elevação do Capital Social de R$ 122.382.677,08 para R$ 282.382.677,08, mediante aporte de capital em moeda corrente nacional no valor de R$ 160.000.000,00, com a emissão de 8.867.752 ações ordinárias, que deverá ocorrer até o dia 20 de maio de 2024, conforme Boletim de Subscrição que segue como Anexo II. Ficando desta forma alterado o Capítulo II do Estatuto Social, cujo artigo 5º passará a ter a seguinte redação:- **"Artigo 5º - O Capital Social é de R$ 282.382.677,08 dividido em 15.650.623 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, endossáveis à opção do acionista e indivisíveis em relação à sociedade. Parágrafo único - As despesas de conversões, desdobramentos ou agrupamentos de ações correrão por conta dos acionistas solicitantes".** São Joaquim da Barra/SP, 02/05/2024. aa Luiz Octavio Junqueira Figueiredo e Luiz Eduardo Junqueira Figueiredo. Finda a leitura, a proposta foi imediatamente colocada em discussão. Após debatê-la, o plenário, por unanimidade e sem restrições, aprovou a elevação do capital social para R$ 282.382.677,08 nos termos propostos, bem como a alteração do artigo 5º do Estatuto Social, que passa a viger com a redação supra. Passando-se ao ***ITEM 2*** os acionistas aprovaram por unanimidade a consolidação do Estatuto Social, que segue como Anexo I. Em seguida, apreciando-se o ***ITEM 3*** os acionistas aprovaram por unanimidade autorizar a diretoria a tomar as providências necessárias quanto a formalização das deliberações desta Assembleia. Passando-se ao ***ITEM 4,*** o senhor Presidente deixou a palavra livre, e como dela ninguém quisesse fazer uso, deu por encerrada a Assembleia, declarando que em todas as deliberações e votações foram rigorosamente observadas as abstenções legais, e autorizou a suspensão da sessão pelo tempo necessário a lavratura da presente ata no livro próprio. Reaberta a sessão, foi a mesma ata lida e aprovada, assinando-a todos os presentes. São Joaquim da Barra/SP, 02/05/2024. Presidente da Mesa: Luiz Octavio Junqueira Figueiredo; Secretário: Luiz Eduardo Junqueira Figueiredo; **ACIONISTAS:** Companhia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira, representada pelo seu Diretor Presidente Luiz Octavio Junqueira Figueiredo, JLV Participações S.A., representada pelo seu Diretor Presidente José Francisco Malheiro Junqueira Figueiredo, L.A.M. Holding Ltda, representada pelo seu Sócio Luiz Octavio Junqueira Figueiredo e BPG Holding Ltda, representada pelo seu Sócio Paulo Roberto de Almeida Gouveia. Declaramos estar conforme o original. São Joaquim da Barra/SP, 02/05/2024. **Jucesp** nº 202.223/24-3 em sessão de 14/05/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Estatuto Social** - **Capitulo I – Denominação, Sede, Fins e Duração:** ***Artigo 1º*** A sociedade, sob a denominação de **Alta Mogiana Agro S.A.,** está constituída sob a forma de sociedade anônima e rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. ***Artigo 2º*** A sociedade tem como sede e foro jurídico no município de São Joaquim da Barra/SP, na Fazenda Sant'Ana – Rodovia Prefeito Fábio Talarico, KM 89, Estrada Vicinal SJQ 080 – Álvaro Sostena, KM 3,8, CEP 14.600-000, podendo por deliberação da diretoria abrir, manter e extinguir filiais, sucursais, depósitos, escritórios e armazéns em qualquer parte do território nacional, observadas as formalidades legais. ***Artigo 3º*** A sociedade tem por objeto social a exploração, produção, industrialização, comércio, importação e exportação de produtos da agricultura e pecuária em geral, podendo ainda dedicar-se a outras operações, que direta ou indiretamente estejam ligadas a estas atividades. ***Artigo 4º*** A sociedade terá duração por tempo indeterminado, encerrando suas atividades com a observância das disposições legais e estatutárias. **Capitulo II – Capital Social e Ações:** ***Artigo 5º*** O Capital Social é de R$ 282.382.677,08 dividido em 15.650.623 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, endossáveis à opção do acionista e indivisíveis em relação à sociedade. Único As despesas de conversões, desdobramentos ou agrupamentos de ações correrão por conta dos acionistas solicitantes. ***Artigo 6º*** Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. ***Artigo 7º*** A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações ou cautelas que os representem, observada as disposições legais. Único As ações, títulos múltiplos ou cautelas que as representem serão assinados pelo diretor superintendente, em conjunto com qualquer outro diretor. ***Artigo 8º*** As ações representativas do capital social não podem ser cedidas ou transferidas a estranhos sem o consentimento expresso da sociedade, cabendo preferência aos seus acionistas, na proporção das ações que possuem. **§1º** O acionista interessado em promover a cessão ou transferência de suas ações comunicará sua intenção à sociedade por escrito, na pessoa de um dos diretores, indicando as condições da operação, para que a diretoria consulte os demais acionistas sobre o exercício de preferência que lhes cabe, o que será feito por carta simples com recebimento pessoal, ou outra forma, a critério da diretoria, desde que comprovado o efetivo recebimento da comunicação. **§2º** Cada acionista terá o prazo improrrogável de 30 dias para se manifestar, expressamente e por escrito, perante a diretoria da sociedade, se tem ou não interesse na aquisição das ações ofertadas, provada essa manifestação mediante entrega do comunicado a qualquer diretor da sociedade. **§3º** Transfere-se a qualquer acionista, que tenha manifestado seu interesse, a preferência que, por qualquer motivo, não tenha sido exercida, ou tenha sido renunciada, por qualquer acionista, sempre com objetivo de manter o mesmo corpo associativo, sem a introdução de estranhos na sociedade. **§4º** A diretoria da sociedade, após as providências anteriores, marcará data para que as partes compareçam à sua sede social para a concretização das operações de cessão ou transferência das ações, que só terão validade perante a sociedade se constarem dos livros sociais desta e desde que manifeste à sociedade, por intermédio de qualquer de seus diretores, aquiescência na operação, que não poderá ser negada se observadas as condições deste artigo e de seus parágrafos. **Capitulo III – Administração da Sociedade:** ***Artigo 9º*** - A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 3 membros, acionistas ou não, residentes no país, eleita e empossada pela Assembleia Geral, cujos cargos são os seguintes: (a) Diretor Superintendente; (b) Diretor Administrativo e (c) Diretor Comercial. **§1º** A posse da diretoria se dará com a assinatura do respectivo termo lavrado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria e seu mandato será fixado pelo período de 03 anos, permitida a reeleição. **§2º** Vencido o mandato, os diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos novos diretores eleitos. **§3º** No caso de demissão, ausência temporária ou quaisquer impedimentos, os diretores se substituirão entre si, acumulando as funções do diretor vacante, até que seja eleito o substituto e empossado na forma deste Estatuto. **§4º** A remuneração dos diretores acionistas, por não manterem relação de emprego com a sociedade, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **§5º** A Assembleia Geral poderá, do lucro líquido apurado em balanço, deduzir percentagem a ser atribuída a diretores. ***Artigo 10*** A diretoria reunir-se-á sempre que for convocada pelo Diretor Superintendente ou Diretor Administrativo, cujo quórum de deliberação será o de maioria de votos, sendo presidida por aquele que a convocar, cabendo-lhe, no caso de empate, o voto de qualidade, além do seu voto de diretor. Único O Diretor Superintendente ou o Diretor Administrativo, discordando da deliberação da diretoria, poderá vetar o ato, submetendo-o em seguida, à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim. ***Artigo 11*** A diretoria terá amplos poderes de administração, cabendo-lhe com a assinatura em conjunto de dois diretores: **a)** adquirir e alienar bens móveis, assinando os contratos necessários, públicos ou particulares, e outros documentos assemelhados que envolvam responsabilidade social; **b)** celebrar contratos em geral, de qualquer natureza, inclusive para contrair empréstimos em nome da sociedade, dando as garantias que se fizerem necessárias; **c)** sacar e endossar promissórias, aceitar letras de câmbio, firmar compromissos, acordos e outros documentos assemelhados que envolvam responsabilidade social; **d)** emitir e endossar cheques contra estabelecimentos de crédito para pagamento de contas ou suprimento de caixa; **e)** levantar valores junto às instituições financeiras, quaisquer que sejam as suas origens; **f)** confessar dívidas, renunciar ou transigir direitos, praticar enfim todo e qualquer ato que envolva responsabilidade social. **§1º** Para alienação de bens imóveis da sociedade, ou a constituição de garantia real sobre eles, será necessária a assinatura conjunta do Diretor Superintendente e do Diretor Administrativo. **§2º** Para aquisição de bens imóveis será necessária a assinatura conjunta do Diretor Superintendente e outro diretor. ***Artigo 12*** Poderá a sociedade, com a assinatura do Diretor Superintendente e do Diretor Administrativo, constituir procurador "ad negotia" para a prática de atos privativos da diretoria e outros necessários à consecução dos objetivos sociais, para o que deverão constar do respectivo mandato poderes expressos. As procurações "ad negotia" não poderão ser substabelecidas e não devem ultrapassar o termo normal do mandato dos diretores que, no respectivo instrumento, representaram a sociedade. Único Poderá a sociedade com a assinatura de dois diretores constituir procurador para a prática de atos relativos a importação ou exportação. ***Artigo 13*** Poderão ser praticados mediante a participação ou a assinatura de apenas um diretor ou um procurador, constituído pela sociedade nos termos estabelecidos no artigo 12º, os atos da administração da sociedade relacionados a seguir: **a)** outorga de procuração "ad judicia"; **b)** recebimento de citações, intimações e notificações; **c)** representação da sociedade em juízo, inclusive prestando depoimentos pessoais em nome da pessoa jurídica; **d)** endosso de cheques recebidos de terceiros unicamente para fins de depósitos em estabelecimentos bancários nas contas da sociedade; **e)** assinatura de duplicatas, recibos, cartas, memorandos, pedidos de verificação de saldos e requisição de cheques junto às instituições bancárias e outros documentos assemelhados; **f)** endosso em duplicatas ou recibos a favor de instituições financeiras, para fins de desconto, caução, garantia ou simples cobrança; **g)** representação da sociedade junto a repartições públicas, entidades paraestatais, autarquias e órgãos assemelhados federais, estaduais e municipais; **h)** assinatura de contratos de trabalho, carteiras profissionais, avisos de férias e todo e qualquer documento relacionado aos empregados da empresa; **i)** assinatura de termos de abertura em livros para fins de registro nos órgãos competentes. ***Artigo 14*** É expressamente vedada à diretoria ou a qualquer dos seus membros, a prática de atos de liberalidade à custa da sociedade, inclusive a concessão de avais, abonos, fianças, ou endossos em negócios alheios ou estranhos à sociedade, sendo permitidos tais atos apenas com relação às sociedades controladoras e as pessoas jurídicas que também estiverem sob controle destas (sociedades controladoras), além das sociedades controladas, ou coligadas, ou interligadas a esta Sociedade nos termos da legislação vigente. **Capitulo IV – Conselho Fiscal*: Artigo 15*** O Conselho Fiscal da sociedade, de funcionamento não permanente, será composto de três membros efetivos e de igual número de suplentes, a serem eleitos pela Assembleia Geral que decidir sua instalação, dentre acionistas ou não, brasileiros, residentes no país, com observância das prescrições legais, facultada a reeleição. **§1º** Os membros efetivos do Conselho Fiscal ou os suplentes em exercício perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger e determinar a instalação e funcionamento do órgão, respeitado o mínimo estabelecido no § 3º do artigo 162, da Lei nº 6404/76. **§2º** O Conselho fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas, obedecidas as determinações legais, caso em que, cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária que for realizada após a sua instalação. **Capitulo V – Assembleia Geral*: Artigo 16*** A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Superintendente, por qualquer diretor ou acionista nos casos previstos em lei, ou ainda pelo Conselho Fiscal, quando em funcionamento. ***Artigo 17*** A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Superintendente ou pelo Diretor Administrativo, ou por um acionista indicado pelos presentes, o qual escolherá o seu secretário para composição da mesa. **§1º** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções, previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **§2º** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações. ***Artigo 18*** A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, nos 4 primeiros meses seguintes ao término do exercício social e a Assembleia Geral Extraordinária sempre que for necessário, podendo inclusive, ambas se realizarem concomitantemente. ***Artigo 19*** Respeitadas as formalidades legais, será considerada regular a Assembleia Geral na qual comparecerem todos os acionistas. **Capitulo VI – Exercício Social, Lucros e sua Distribuição*: Artigo 20*** O exercício social inicia-se em 1º de abril de um ano e termina em 31/03 do ano seguinte, quando será levantado um balanço geral, apurados os lucros ou prejuízos, elaborada a demonstração do resultado do exercício, demonstração das mutações do patrimônio líquido e a demonstração dos fluxos de caixa. ***Artigo 21*** Do lucro líquido apurado, após feitas as deduções, amortizações e provisões permitidas por lei, deduzir-se-á: **a)** 5% para constituição da Reserva Legal, até que o seu montante atinja 20% do capital social, com a faculdade de a sociedade dispor da prescrição contida no §1º do artigo 193 da Lei nº 6404/76; **b)** 25% de dividendos aos acionistas, que dependerá de aprovação pela Assembleia Geral; **c)** o saldo remanescente será destinado, conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária, podendo destinar-se à constituição de outras reservas ou retenções, mediante deliberações da Assembleia Geral. ***Artigo 22*** Os dividendos não reclamados dentro de 5 anos, contados a partir da Assembleia Geral que deliberar a distribuição, reverterão em favor da sociedade, mediante incorporação à reserva legal. **Capitulo VII – Liquidação da Sociedade:** ***Artigo 23*** A sociedade entrará em liquidação nos casos e pelo modo previstos em lei, ou ainda de acordo com o que fixar a Assembleia Geral. **§1º** Sendo a liquidação fixada em Assembleia Geral, esta deverá eleger e nomear o liquidante. **§2º** Caso ainda não esteja instalado o Conselho Fiscal, a Assembleia Geral o elegerá e fixar-lhe-á a remuneração no período de liquidação. **Capitulo VIII – Disposições Gerais e Transitórias**: ***Artigo 24*** Os casos omissos no presente estatuto serão regidos pela legislação vigente.

FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A.

CNPJ/MF nº 08.505.736/0001-23 - NIRE: 35.300.342.623

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 2024

1. Data, Hora e Local: Aos 17 (dezessete) dias de maio de 2024, às 10h00min, na sede social da Flora Produtos de Higiene e Limpeza S.A., na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 20º andar, Butantã, CEP 05.501-050, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Convocação dispensada em face da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme faculta o artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). **3. Mesa:** Presidente: Sr. You Ta Ma e Secretária: Sra. Carolina C Loge Borrelli. **4. Ordem do Dia:** Deliberar, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, sobre: (i) a 3ª (terceira) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, no montante total de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160") e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"), conforme condições a serem previstas no "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Flora Produtos de Higiene e Limpeza S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures, a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.,** inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 36.113.876/0001-91, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos debenturistas da Emissão ("Debenturistas"), Joesley Mendonça Batista, inscrito no Cadastro da Pessoas Físicas nº376.842.211-91 ("Joesley"), na qualidade de fiador, e a J&F Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 00.350.763/0001-62 ("J&F" e, quando em conjunto com Joesley, "Fiadores"); (ii) a autorização à diretoria e/ou os representantes legais da Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, para adotar todos e quaisquer atos, negociar e celebrar documentos necessários à efetivação das deliberações e seus eventuais aditamentos a serem aprovadas, incluindo, mas não se limitando, aos instrumentos necessários para formalizar a contratação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido) e dos demais prestadores de serviço necessários para implementar a Oferta; e (iii) ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria e/ou os representantes legais da Companhia para a consecução da Emissão e da Oferta. **5. Deliberações:** Instalada a Assembleia, foram tomadas as seguintes deliberações, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovadas eletronicamente pelos acionistas titulares da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia: (i) autorizar a realização da Emissão e da Oferta, que serão formalizadas nos termos da Escritura de Emissão e atenderão às características abaixo descritas, dentre outras: **(a) Número da emissão:** a Emissão constitui a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia. **(b) Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures. **(c) Valor Total da Emissão:** o valor total da emissão será de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"). **(d) Número de Séries:** A emissão será realizada em série única. **(e) Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"). **(f) Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade"). **(g) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome de cada Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade das Debêntures. **(h) Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. **(i) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. **(j) Depósito para Distribuição e Negociação:** as Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e (ii) negociação, observado o que será disposto na Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. **(k) Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures ou resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 24 de maio de 2028 ("Data de Vencimento"). **(l) Valor Nominal Unitário**: O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). (m) **Regime de Colocação e Plano de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido na Escritura de Emissão), a qual será registrada na CVM por meio do rito automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação de instituição financeira autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 3ª (Terceira) Emissão da Flora Produtos de Limpeza e Higiene S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, o Coordenador Líder e os Fiadores ("Contrato de Distribuição"), observado o Plano de Distribuição conforme descrito na Escritura de Emissão. **(n) Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos captados por meio das Debêntures serão destinados para investimentos e reforço de capital de giro. **(o) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 e observado o que será disposto na Escritura de Emissão. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data, em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (ii) alteração na Taxa DI *Over* (conforme abaixo definida), (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais; ou (v) excesso ou ausência de demanda pelos valores mobiliários, conforme verificado pelo Coordenador Líder. **(p) Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. **(q) Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI *Over*"), acrescida, exponencialmente, de determinado spread ou sobretaxa de 2,45% (dois inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures em questão (exclusive), data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão. **(r) Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga trimestralmente, a partir de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, devidas sempre nos dias 24 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, sendo que a primeira parcela será devida em 24 de maio de 2025 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas indicadas na tabela prevista na Escritura de Emissão, até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). **(s) Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário:** O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado trimestralmente, após 12 (doze) meses contados a partir da Data de Emissão das Debêntures, sendo o primeiro pagamento devido em 24 de maio de 2025, os demais pagamentos devidos sempre no dia 24 (vinte e quatro) dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, sendo o último pagamento devido na Data de Vencimento, conforme percentuais previstos na tabela prevista na Escritura de Emissão. **(t) Garantia Fidejussória:** Observado o que for disposto na Escritura de Emissão, como garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, no âmbito da Emissão, nos termos dos Documentos da Oferta, o que inclui, mas não se limita, o pagamento das Debêntures, abrangendo o saldo do Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido) e a Remuneração (conforme abaixo definido), bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que comprovadamente venha a ser desembolsada pelos perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, inclusive por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento da Fiança, e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Companhia no âmbito da Escritura de Emissão e dos Documentos da Oferta (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos, tributos, despesas e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, a encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, inclusive, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos Debenturistas, devidamente comprovados ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, prestada pelos Fiadores, que respondem, de maneira irrevogável e irretratável, como principais pagadores e devedores solidários junto à Companhia, pelo cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, até sua plena liquidação, conforme melhor descrito na Escritura de Emissão ("Fiança"). **(u) Resgate Antecipado Facultativo Total:** As Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo total. **(v) Amortização Extraordinária:** As Debêntures não poderão ser objeto de amortização extraordinária facultativa. **(w) Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado direcionado à totalidade das Debêntures, sem a necessidade de qualquer permissão ou regulamento prévio. A oferta de resgate antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da forma descrita na Escritura de Emissão. **(x) Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde que observadas as regras estabelecidas na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022. As Debêntures adquiridas pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão poderão, a critério da Companhia e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, (a) ser canceladas; (b) permanecer em tesouraria; ou (c) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Debêntures. **(y) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (**i**) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (**ii**) os procedimentos adotados pelo escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. **(z) Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. **(aa) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (**i**) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e (**ii**) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"). **(bb) Repactuação:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. **(cc) Vencimento Antecipado:** Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"). **(dd) Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão, deverão ser tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão. (ii) autorizar a diretoria e/ou os representantes legais da Companhia a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à execução das deliberações ora aprovadas, incluindo, mas sem limitação, praticar os atos necessários à celebração dos seguintes documentos, seus eventuais aditamentos e documentos que deles derivem: **(a)** (1) Escritura de Emissão e os futuros aditamentos a Escritura de Emissão; (2) Contrato de Distribuição; (3) documentos que se mostrem necessários à realização da Emissão, da Oferta, incluindo seus eventuais aditamentos; e **(b)** contratação do Coordenador Líder, do assessor jurídico, do escriturador, do banco liquidante, da B3, do Agente Fiduciário e das demais instituições cuja contratação eventualmente se faça necessária para a realização da Oferta e da Emissão, fixando-lhes os respectivos honorários. A diretoria e/ou os representantes legais da Companhia ficam também autorizada a realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos à Oferta e à Emissão perante os órgãos competentes, inclusive o respectivo pagamento de eventuais taxas que se fizerem necessárias. Todos os atos relativos às deliberações ora aprovadas que tenham sido praticados pela diretoria e/ou os representantes legais da Companhia anteriormente à data desta assembleia ficam também expressamente confirmados e ratificado; e (iii) ratificar todos os atos praticados pela diretoria e/ou pelos representantes legais da Companhia até a presente data para fins de consecução da Emissão e da Oferta. **6. Ata em Forma de Sumário:** Foi autorizada pela Assembleia Geral a lavratura desta ata em forma de sumário e sua publicação com a omissão das assinaturas, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 130, da Lei das Sociedades por Ações. **7. Encerramento e Lavratura da Ata:** nada mais havendo a tratar e inexistindo qualquer outra manifestação, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme o Artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, a qual, lida e aceita, foi assinada por todos os presentes. **8. Acionistas Presentes:** Colorado Fundo de Investimento em Participações em Cadeias Produtivas Agroindustriais - FIP FIAGRO, p. REAG Administradora de Recursos Ltda., p. Ramon Pessoa Dantas; Flora Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, p. REAG Administradora de Recursos Ltda., p. Ramon Pessoa Dantas; J&F Investimentos S.A., p. Aguinaldo Gomes Ramos Filho; e José Batista Sobrinho. "*Certifico que a presente é um extrato da ata original lavrada em livro próprio*." São Paulo/SP, 17 de maio de 2024. **Mesa: You Ta Ma** - Presidente; **Carolina C Loge Borrel

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/CBDB-4686-818E-ABBF ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CBDB-4686-818E-ABBF

Hash do Documento

C844D9D482DEEB5E779744A33AB52B525771BFF0F35056D702D8E109D6D63AE5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/05/2024 é(são) :

- Jornal O DIA SP (Signatário - ODIASP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA) - 091.260.448-46 em 24/05/2024 08:24 UTC-03:00

  Tipo: Certificado Digital - O DIA DE SP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - 39.732.792/0001-24